

CONTRATO Nº 242/2019
- SERVIÇOS ELABORAÇÃO PROJETO ELETRIFICAÇÃO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

PROJELUX PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.443.367/0001-42, com sede na Avenida Placidina de Araújo, 916, apto 201, centro, Nova Prata - RS, CEP 95.320-000 representada neste ato pelo sócio Administrador, Sr. Darci Rodrigues de Campos.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL**, oriundo do processo de Licitação nº 099/2019, na modalidade **Convite nº 044/2019**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I- **PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no presente processo de licitação, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega do objeto especificado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL (ACESSO E PARTE INTERNA).	un.	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Total:					R\$ 4.200,00

Observação 01: O Projeto deverá atender às normas técnicas da RGE e deverá vir acompanhado da respectiva ART.

Observação 02: A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela remessa do Projeto para aprovação da concessionária e pelo acompanhamento e complementações que se fizerem necessárias.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, e aprovação da Secretaria competente.

III- REAJUSTE: os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS, não sendo admitidos reajustes.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar a respectiva ART do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a homologação da licitação, e deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal e ART do Serviço prestado, e após a aprovação da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A - Compete ao CONTRATANTE:

I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;

B - Compete a CONTRATADA:

I) Apresentar a(s) respectiva(s) ART(s);

II) Responsabilizar-se por todos os trâmites necessários junto ao Corpo de Bombeiros, e realizar complementações caso seja solicitado;

III) Prestar os serviços contratados com qualidade;

IV) Disponibilizar profissional(is) com a devida qualificação e responsabilizar-se pelos mesmos;

V) Emitir nota fiscal arcando com todos os encargos;

VI) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;

II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

III - CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;

IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 08 de Agosto de 2019.

DARCI RODRIGUES DE CAMPOS
Projelux Projetos Elétricos Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura
Santana OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.